

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**RAUTENES SOARES PEREIRA**

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: razões teóricas e objetivas para  
sua implantação.**

**VITÓRIA DA CONQUISTA-BA  
2019**

RAUTENES SOARES PEREIRA

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: razões teóricas e objetivas para  
sua implantação**

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito para aprovação na disciplina Monografia II e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador (a): Roberto Paulo Machado Lopes.

**VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**

**2019**

P4951

Pereira, Rautenes Soares.

Lei de responsabilidade fiscal: razões teóricas e objetivas para sua implantação. / Rautenes Soares Pereira, 2019.

30f.

Orientador (a): Roberto Paulo Machado Lopes.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2019.

Inclui referências. F. 28 -30.

1. Lei de Responsabilidade Fiscal – Finanças Públicas. 2. Gestão fiscal. 3. Administração pública. I. Lopes, Roberto Paulo Machado. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. T.

CDD. 336.81

*Catálogo na fonte:* Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890

UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

**RAUTENES SOARES PEREIRA**

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: razões teóricas e objetivas para  
sua implantação**

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito para aprovação na disciplina Monografia II e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador (a): Roberto Paulo Machado Lopes

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador

---

2º Membro

---

3º Membro

**VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**

**2019**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus.

Agradeço ao meu orientador Roberto Paulo por aceitar conduzir o meu trabalho de pesquisa.

A todos os meus professores do curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia pela excelência da qualidade técnica de cada um.

Aos meus pais e meus irmãos que sempre estiveram ao meu lado me apoiando ao longo de toda a minha trajetória.

À minha esposa Alessandra e ao meu filho Heitor pela compreensão e paciência demonstrada durante o período do projeto.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo geral identificar as razões econômicas sobre o ponto de vista teórico e objetivo que levaram à criação da LRF pelo Estado Brasileiro. E por objetivos específicos relatar os impactos após a implantação da LRF e avaliar os seus efeitos sob a gestão das finanças públicas e sua transparência. Diante desse contexto, tem por pergunta norteadora do referido estudo: Quais as razões teóricas e objetivas para a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal? Este estudo justifica-se pela necessidade de fazer um levantamento de quais fatores instituíram a Lei de Responsabilidade Fiscal, e qual a sua influência econômica no país. O procedimento técnico utilizado foi uma pesquisa bibliográfica. As principais conclusões deste trabalho foram que a Lei de Responsabilidade Fiscal define os princípios básicos de responsabilidade. Tem em sua capacidade, informações de como concretizar uma gestão prudente dos recursos públicos, constituindo também estruturas anteriores de adaptações que garantem a observância de parâmetros de sustentabilidade fiscal. Neste assunto, os governos são forçados a tornar clara e contrabalançada a diferença entre ganhos e gastos.

Palavras-chaves: Lei De Responsabilidade Fiscal. Gestão fiscal. Administração pública.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

BA	Bahia
CAP	Caixa de Aposentadoria e Pensões
CF	Constituição Federal
LDO	Lei Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MTIC	Ministério do Trabalho Industrial e Comissão
TC	Tribunal de Contas

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>1 A CRISE DE 1929, LITERATURA RELACIONADA.....</b>	<b>11</b>
1.1 Da “Lei de Say” aos Pressupostos Keynesianos.....	11
1.2 O papel do estado na economia: estado neoliberal.....	14
<b>2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF .....</b>	<b>16</b>
2.1 Caracterização da LRF .....	16
2.2 Contexto histórico da LRF .....	19
<b>3 DISCUTINDO A LRF NO CONTEXTO DO NEOLIBERALISMO .....</b>	<b>21</b>
3.1 Necessidade teórica e objetiva da LRF para o Brasil.....	21
3.2 Razões para a implantação da LRF .....	21
3.3 O efeito da LRF sobre os estados e municípios.....	23
3.4 O antes e o depois da LRF nos estados e municípios.....	24
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>28</b>

## INTRODUÇÃO

Não somente no Brasil, mas em todo o mundo, o ambiente de negócios apresenta-se cada vez mais complexo. Na área da gestão pública, o que tem intensificado a ideia da busca por maior eficiência e eficácia, com a finalidade de tornar o Estado mais produtivo e hábil. Quando se trata de controlar os gastos e dando maior transparência na aplicação dos recursos públicos. Vale ressaltar que, foi promulgada pelo Congresso Nacional no ano de 2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a qual veio para introduzir novas obrigações para o gestor público dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, impondo disciplina fiscal em relação à elaboração e execução dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios (MARTINS, 2013).

Conforme Afonso (2010) a ideia da LRF surgiu durante a Assembleia Constituinte entre os anos de 1987 a 1988. Uma das inovações propostas foi prever na Constituição um código de finanças públicas para reunir as normas gerais sobre receitas, gastos, dívidas e patrimônio. A fim de lhes dar um fio condutor e garantir sua aplicação aos três níveis de governo. Com o propósito de induzir um maior e mais sustentado equilíbrio nas contas públicas foi retomado dez anos depois, quando o presidente Fernando Henrique Cardoso enviou ao Congresso um projeto de lei complementar coordenado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, sob comando de Martus Tavares.

O projeto abria caminho para uma mudança estrutural destinada a substituir os ajustes fiscais até então baseados em sucessivos "pacotes" tributários de fim de ano e cortes indiscriminados do Orçamento, além das heranças fiscais execradas não raramente deixadas por um governo ao seu sucessor (AFONSO, 2010).

Ao analisar o comportamento fiscal dos estados brasileiros Chieza *et al.* (2007) aponta que determinantes de caráter político institucionais representam obstáculos à implementação de políticas de contração fiscal.

Dentre esses determinantes destacam-se as regras eleitorais, orientação ideológica, formas de governo, o marco institucional que regulamenta as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, a fragmentação da representação política que implica na inexistência de maioria e que por sua vez requer a construção de governos de coalizão, dentre outros (CHIEZA *et al.*, 2007).

John Maynard Keynes, economista inglês, é o maior expoente da primeira metade do século XX, considerado o pai da macroeconomia, publicou em 1936 A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda. Para Keynes, o capitalismo em si não resolveria sozinho o

problema da recessão, por ser um mecanismo complexo e instável de acumulação de capital. Portanto, a solução estava na ação inteligente do Estado como poder regulador, sem desprezar as iniciativas individuais. Esta ação do governo ia além do controle da oferta e demanda por moeda e dos juros, deveria elevar seus investimentos para manutenção do pleno emprego.

Diante do contexto, a saída para a economia em recessão seria o Estado aumentar os gastos públicos em setores que não havia participação da iniciativa privada. Ao gastar em obras públicas, direcionadas ao bem-estar da sociedade, como escolas, hospitais, dentre outros, contribuiria para diminuir o desemprego e aumentar a renda nacional, cuja consequência direta seria a retomada dos investimentos privados e, portanto, a reversão do processo recessivo (MENINI, 2003).

Pensou-se neste estudo como forma de discutir o presente tema. Tendo como objetivo geral identificar as razões econômicas, sobre o ponto de vista teórico e objetivo que levaram à criação da LRF pelo Estado Brasileiro. E por objetivos específicos relatar os impactos após a implantação desta lei e avaliar os efeitos dela sob a gestão das finanças públicas, sua transparência e eficácia. Diante desse contexto, tem por pergunta norteadora do referido estudo: Quais as razões teóricas e objetivas para a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal? Este estudo justifica-se pela necessidade de fazer um levantamento de quais fatores instituíram a Lei de Responsabilidade Fiscal, e qual a sua influência econômica no país.

Vale salientar ainda que é necessário conhecer os princípios que estão abrangidos na lei, visto que o seu entendimento possibilitará uma melhor avaliação de como esta tem influenciado economicamente as condutas e manobra do país.

Esta pesquisa é de caráter descritivo e exploratório, pois apresenta a finalidade única de desenvolvimento e esclarecimento sobre determinado tema, afim de modificar ideias que possam solucionar uma determinada premissa conforme afirma Gil (2008). Em relação ao caráter, classifica-se como exploratória tendo como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado (GIL, 2010).

O procedimento técnico utilizado foi a pesquisa bibliográfica pois a mesma apresenta como vantagem o fato de exprimir opiniões, permitindo ao investigador respaldo diante de fenômenos mais amplos do que comumente encontrado em outra pesquisa (MARCONI; LAKATOS, 2011).

De acordo com as fontes citadas está sendo possível construir esta pesquisa através das seguintes palavras pesquisadas nas bibliotecas virtuais: lei de responsabilidade fiscal; aplicação

da lei de responsabilidade fiscal; métodos avaliativos da LRF; mudanças econômicas sofridas com a implementação da LRF no ano de 2000; como era o cenário do país antes da LRF; qual a importância da LRF para o desenvolvimento econômico do país.

Para tanto dividiu-se esse trabalho de conclusão de curso em três partes: primeira, irá tratar da crise de 1929 até que houve a criação da LRF, a segunda irá discorrer acerca da lei de responsabilidade fiscal e todo seu contexto e por último na terceira parte será descrito sobre o papel do estado na economia.

## 1 A CRISE DE 1929, LITERATURA RELACIONADA

### 1.1 Da “Lei de Say” aos Pressupostos Keynesianos

Em 24 de outubro de 1929, iniciou-se uma crise no sistema financeiro americano, quando a história registra o primeiro dia de pânico na Bolsa de Nova Iorque. Esse momento também é conhecido como Grande Depressão. Constituiu então a maior crise econômica mundial do capitalismo até aquele momento. A crise se alastrou pelo mundo, restringindo o comércio mundial a um terço do que era antes. Com ela instaura-se a suspeita de que as suposições do liberalismo econômico poderiam estar erradas e se instaura, em paralelo à revolução socialista de 1917, uma forte crise de legitimidade do capitalismo (BEHRING, 2006).

A expressão teórica e intelectual dessa limitada crítica burguesa teve seu maior expoente em John Maynard Keynes (1983), com sua Teoria Geral, de 1936. Com a curiosidade intelectual aguçada pelos acontecimentos do final dos anos vinte, este economista inglês vai se afastar da ortodoxia em que foi formado. Conforme Behring, (2006 p.8):

A situação de desemprego generalizado dos fatores de produção - homens, matérias primas e auxiliares, e máquinas - no contexto da depressão, indicava que alguns pressupostos clássicos e neoclássicos da economia política não explicavam os acontecimentos. Keynes questionou alguns deles, pois via a economia como ciência moral, não natural; considerava insuficiente a Lei de Say (Lei dos Mercados), segundo a qual a oferta cria sua própria demanda, impossibilitando uma crise geral de superprodução; e, nesse sentido, colocava em questão o conceito de equilíbrio econômico, segundo o qual a economia capitalista é auto regulável.

Também segundo Kelley (1991, p. 134):

Quando um produto é criado, ele, desde aquele instante, por meio de seu próprio valor, proporciona acesso a outros mercados e a outros produtos. Quando um vendedor produz e vende um produto, ele instantaneamente se torna um potencial comprador, pois agora possui renda para gastar. Para poder comprar alguma coisa, um indivíduo precisa antes vender. Em outras palavras, a produção é o que gera o consumo, e um aumento na produção é o que permite que haja um maior gasto com consumo.

Assim, a operação da mão invisível não necessariamente produz a harmonia entre o interesse egoísta dos agentes econômicos e o bem-estar global. As escolhas individuais entre investir ou entesourar, por parte do empresariado, ou entre comprar ou poupar, por parte dos consumidores e assalariados podem gerar situações de crise, onde há insuficiência de demanda

efetiva, e ociosidade de homens e máquinas (desemprego). Especialmente, as decisões de investimento dos empresários, pelo volume de recursos que mobilizam, têm fortes impactos econômicos e sociais. Tais decisões são tomadas a partir do retorno mais imediato do capital investido, e não de uma visão global e de conjunto da economia e da sociedade, o que gera inquietações sobre o futuro e o risco da recessão e do desemprego (BEHRING, 2006).

Conceição (2012 p. 230) relata que a Teoria Geral de Keynes:

As economias reais decisões de investimento são tomadas em condições de incerteza fundamental. Neste contexto, a moeda serve não somente como meio de troca, mas também como reserva de valor. Embora o retorno objetivo para quem “investe” em moeda seja nulo, a moeda dá ao seu portador um retorno subjetivo por ser o ativo com maior liquidez na economia. Ao “investir” em moeda, o poupador assegura que o valor nominal da sua riqueza não irá variar mesmo que as condições da economia se alterem de maneira inesperada, e que oportunidades de investimento mais lucrativas que porventura apareçam no futuro não serão desperdiçadas, uma vez que a riqueza preservada como moeda pode ser sempre convertida em qualquer combinação de ativos sem que a conversão produza perdas para o investidor. Naturalmente, o retorno de liquidez da moeda será maior quanto maior for a incerteza (volatilidade imprevisível) sentida pelos agentes econômicos.

Conforme Keynes, o Estado tem legalidade para intrometer-se através de um conjunto de medidas econômicas e sociais, tendo em vista originar um processo efetivo, ou seja, disponibilizar meios de pagamento e dar garantias ao investimento, de modo inclusivo adquirindo déficit público, tendo em vista dominar as flutuações da economia.

Para Keynes, é dever do Estado o papel de devolver o equilíbrio econômico, por meio de uma política fiscal, creditícia e de gastos, conseguindo investimentos ou inversões reais que operem, nos momentos de depressão como incitação à economia. Dessa política derivaria um déficit sistemático no orçamento. Nas fases de prosperidade, ao contrário, o Estado deve manter uma política tributária alta, formando um superávit, que deve ser utilizado para o pagamento das dívidas públicas e para a formação de um fundo de reserva a ser investido nos períodos de depressão. Nessa intervenção global, cabe também o incremento das políticas sociais. Aí estão os pilares teóricos do desenvolvimento do capitalismo pós-segunda guerra mundial (BEHRING, 2006).

Ao Keynesianismo adiciona o pacto fordista da produção em massa, para os gastos e os acordos coletivos com os trabalhadores do setor monopolista. Em torno dos ganhos de produtividade do trabalho, e estes foram os elementos decisivos - fortemente dinamizados pela guerra-fria e o armamentismo da possibilidade político-econômica e histórica do *Welfare State*.

Tratava-se do retorno do mediador civilizador (BEHRING, 2006). A fórmula neoliberal para sair da crise pode ser resumida em algumas proposições básicas:

- 1) Um Estado forte para romper o poder dos sindicatos e controlar a moeda;
- 2) Um Estado parco para os gastos sociais e regulamentações econômicas;
- 3) A busca da estabilidade monetária como meta suprema;
- 4) Forte disciplina orçamentária, diga-se, contenção dos gastos sociais e restauração de uma taxa natural de desemprego;
- 5) Reforma fiscal, diminuindo os impostos sobre os rendimentos mais altos; e
- 6) O desmonte dos direitos sociais, implicando na quebra da vinculação entre política social e esses direitos, que compunha o pacto político do período anterior (BEHRING, 2003).

Conforme Behring (2006, p. 12): “A reversão do ciclo econômico, em fins da década de 60 mais visivelmente a partir de 1973, dá um novo fôlego às teses neoliberais, que atribuem a crise ao poder excessivo dos sindicatos, com sua pressão sobre os salários e os gastos sociais do Estado, o que estimula a destruição dos níveis de lucro das empresas e a inflação; ou seja, a crise é um resultado do Keynesianismo e do *Welfare State*”

O autor Behring (2006, p. 13) também descreve que: “apenas no final da década de 1970 e início da década de 1980, tais indicações transformam-se em programa de governo, com *Margareth Thatcher* (Inglaterra, 1979), *Ronald Reagan* (EUA, 1980), e *Helmut Kohl* (Alemanha Ocidental, 1982). A partir de então, é possível identificar um giro em direção a essas proposições no capitalismo avançado, guardadas as particularidades de cada país, e destacando a resistência sueca na aplicação do novo receituário, que foi implementado inclusive pelos governos da socialdemocracia europeia. Tanto que, com a queda do Muro de Berlim em 1989, um mistificador como o economista americano *Francis Fukuyama* (1992) encontrou ambiente para decretar o fim da história, ou seja, que haveria apenas um caminho a seguir, orientado pela dinâmica do mercado, em detrimento do Estado, *locus* de todos os defeitos. Trata-se da tendência que parte da imprensa francesa e alguns intelectuais críticos passaram a chamar de pensamento único.”

Ao final da década de 1980, a América Latina identifica uma virada continental para o neoliberalismo. Essa virada é mediada pelas características econômicas e políticas da região: Forte autoritarismo e índices elevados de pobreza. No nosso país, a chegada do neoliberalismo é tardia. Se dando apenas no final dos anos de 1980 e tem relação com o processo de redemocratização e com questões político-econômicas internas. (BEHRING, 2006).

Ao final da década de 1990, segundo o Banco Mundial, mais de 1 bilhão de pessoas viviam com menos de um dólar diariamente. A maioria dessas pessoas estavam na Ásia, África

Subsaariana e América Latina. Neste mesmo período, 70% dos postos de trabalho na América latina estavam na informalidade. Há 96 milhões de pessoas passando fome, em uma região sem crise de alimentos. Houve um processo de favelização entre os anos de 1990 e 2004 e o desemprego atinge 8% da população, em sua maioria os jovens. (BEHRING, 2006).

## **1.2 O papel do Estado na economia: Estado neoliberal**

A constituição do Estado e seu poder político sempre estiveram relacionados aos aspectos econômicos, políticos e sociais. Em diferentes momentos o Estado assumiu posições liberais e em outros intervencionistas. O Estado moderno passou pelo absolutismo, liberalismo, Estado de Bem-Estar Social e Estado neoliberal, sendo que se discute atualmente o encaminhamento para um novo modelo. A teoria econômica e política apresentam diferentes pensamentos a respeito da configuração do Estado capitalista, com pouca interferência na ordem econômica, em outros momentos, capaz de direcionar investimentos e o curso da Economia e da Sociedade (ROSSIGNOLI, 2013).

Paulo Nogueira Batista vem criticar o modelo neoliberal na América Latina de forma ácida e mostrar a fraqueza dos governos em fazer valer os interesses fundamentais do país.

Embora se reconheça no Consenso de Washington a democracia e a economia de mercado como objetivos que se complementam - e se reforçam, nele mal se esconde a clara preferência do segundo sobre o primeiro objetivo. Ou seja, revela-se implicitamente a inclinação a subordinar, se necessário, o político ao econômico. Para não tornar muito explícita essa tendência, passa-se, na avaliação dos resultados, por cima do fato notório de que dois dos mais celebrados exemplos de reforma neoliberal na área, Chile e México, se realizaram mediante regimes fortes e que, neste último caso, mal se iniciou a transição para um regime político efetivamente mais aberto.

O pleno funcionamento das instituições democráticas parece até mesmo ser visto como um "excesso de democracia", algo capaz de se converter em empecilho às reformas liberalizantes da economia, na medida em que enseje a emergência, tanto no Executivo quanto no Legislativo, de lideranças não comprometidas com as propostas neoliberais (BATISTA, 1994).

A modernização da América Latina deve se fazer assim, prioritariamente, por um processo de reformas econômicas. As de ordem política, de aprofundamento e consolidação da democracia na região não seriam, nessa visão, indesejáveis; mas certamente não constituem, como por 11 vezes o discurso poderia fazer supor, pré-condição para obtenção de cooperação

internacional para o apregoado modelo de modernização. A democracia não seria, pois, um meio para se chegar ao desenvolvimento econômico e social mais um subproduto do neoliberalismo econômico. Para o Consenso de Washington, a sequência preferível pareceria ser, em última análise, capitalismo liberal primeiro, democracia depois. É difícil, porém, por mais convicto que se esteja quanto às virtudes da absoluta liberdade de iniciativa, ignorar o alastramento da miséria na América Latina economicamente liberalizada (BATISTA, 1994).

Para não perder o controle do processo de reformas na região, a burocracia internacional sediada em Washington no FMI, no Banco Mundial e no BID já começa a se mexer e a considerar conveniente incorporar novos elementos, de natureza política e social, aos de ordem puramente econômica, com que iniciara seu proselitismo. É o que leva o Banco Mundial a dedicar o seu *World Economic Report* de 1990 exclusivamente ao tema da miséria no Terceiro Mundo e a sugerir, para reduzi-la, que a concessão de ajuda seja vinculada a compromissos nacionais de medidas de combate à pobreza (BATISTA, 1994).

Outras vertentes críticas ao liberalismo, ainda de cunho mais conservador, como as correntes cristãs inspiradas na *Rerum Novarum* ou no positivismo político de Comte, nem de longe é possível detectar influência em suas obras. As matrizes intelectuais que ele próprio reconhece, como *Malthus* ou mesmo *Marshall*, restringem-se ao campo da teoria econômica stricto sensu. Mesmo assim, alguns escritos de sua autoria permitem descortinar sua ideologia, embora muitas vezes neles evite o caráter axiológico explícito. Resta ao analista a difícil tarefa de decifrá-la, e esse talvez se arrole como mais um motivo a justificar a polêmica resultante da existência de diversas leituras sobre sua obra (FONSECA, 2010).

## 2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

### 2.1 Caracterização da LRF

Uma característica marcante da crítica de Keynes ao liberalismo é seu apelo à razão prática. O liberalismo está errado porque “não funciona”. Poderia até ter sido útil no passado; no mundo do século XX, e principalmente com a perda da hegemonia britânica, deixara de sê-lo. Sua existência é questionada tendo como critério a utilidade. Assim, verdades que haviam encantado gerações de economistas e conquistado políticos, empresários e tornando-se senso comum ao conquistar os não especialistas – “oferta de moeda causa inflação”, “o mercado tende ao auto equilíbrio”, “o Estado deve restringir-se à segurança e justiça”, “a poupança favorece o crescimento econômico”, “o juro é a remuneração pelo sacrifício da abstinência” – são postas em questão pela experiência. Keynes rejeita, portanto, argumentos dedutivos, apriorísticos ou explicitamente valorativos ao arquitetar sua construção teórica, cujo desaguadouro consiste na rejeição aos princípios liberais (FONSECA, 2010).

No contexto em que vivia, a primeira metade do século XX, predominavam na elite intelectual e econômica inglesa as ideias liberais, apesar das guerras e mesmo após a crise de 1929. Fora sob a égide desse ideário que o Império Britânico atingira seu apogeu; o liberalismo justificara e legitimara a busca do lucro, o padrão-ouro, a abertura dos mercados e as conquistas coloniais “civilizatórias”. “Para que intervenção do Estado, se nunca precisamos disso?” Era a pergunta mais difundida e a mais difícil de responder aos interlocutores predispostos a reagir em sentido contrário. E estes não existiam apenas na Grã-Bretanha, posto que a influência das teses liberais, a despeito de enfrentar opositores desde seu nascedouro, dominava os círculos europeus e, praticamente, os segmentos mais esclarecidos e de elite no mundo inteiro. Para estes, o capitalismo não estava em questão, mas havia certa ansiedade em saber por que o mundo mudara e o conhecimento econômico estava em crise. Coube a Keynes, discípulo de Marshall e formado na ortodoxia de Cambridge, ser o porta-voz da nova época, desapegar-se do passado e apontar para o novo (FONSECA, 2010).

A configuração do estado de bem-estar social em cada país é determinada pelo padrão e o nível de industrialização, a capacidade de mobilização dos trabalhadores, a cultura política de uma nação, a estrutura de coalizões políticas e a autonomia da máquina burocrática em relação ao governo. Assim, podem-se compreender as características estruturais de cada sistema de proteção social sem se recorrer a uma concepção linear de desenvolvimento das políticas sociais. O caso brasileiro, sob esse ponto de vista, torna-se um padrão, dentre os vários

existentes, de intervenção e regulação social do Estado. Ou seja, a intervenção do estado brasileiro é específica, mas preserva características de tendências gerais.

O processo neoliberal no Brasil começa no final da década de 80, com as eleições de 1989, onde disputavam democraticamente Collor e seu discurso moderno e marcado pelo “liberalismo social” (apoiado pela grande mídia e pelos empresários) [...] Quando se implementa um olhar crítico e econômico sobre o período vê-se principalmente um país atolado na inflação – o que gerava frequentes oscilações nas taxas de juros, abruptas variações nos preços e um mercado completamente controlado pelo Estado. Este por sua vez, não conseguia controlar seus gastos e a dívida pública aumentava cada vez mais. Além disso, tinha-se criado em 1988 uma Constituição que ampliava os deveres do Estado na economia: as tarefas eram muitas, que simplesmente deixam até hoje os neoliberais de cabelos arrepiados só de pensar em tanta demanda estatal. A “mão” aqui era bem visível. Com tudo isso, então, o mercado internacional nem pensava no país tupiniquim, pois aqui não havia nenhum ambiente propício ao mercado e negócios, já que o direito do Estado e dos trabalhadores vinham antes dos direitos dos empresários e credores financeiros. (QUIBAO NETO; CABRAL, 2010, p.3).

Ainda que as políticas sociais observadas antes de 1930 além de serem fragmentadas, tinham um cunho emergencial. Já entre 1930 e 1945, assistimos a um aumento crescente do papel do Estado tanto na área trabalhista quanto na previdenciária, fato este evidenciado pela criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) e realocação da questão previdenciária da esfera das empresas para a organização baseada nas categorias profissionais.

A economia de mercado só existe porque o governo existe. Por isso, a primeira função do governo é garantir que a economia possa funcionar. O produtor de feijão só aplica suas economias e seu trabalho para produzir esse alimento porque ele sabe que tem o direito de propriedade sobre aquilo que ele produz. Em um país em que os agricultores estejam sob permanente ameaça de invasão e roubo da produção, eles provavelmente vão desistir de produzir, e não vai haver oferta de feijão no mercado. Logo, o governo tem a função primordial de garantir o direito à propriedade privada. É preciso que existam instituições como a polícia e a justiça, que protegem essa propriedade de roubo e expropriações (MENDES, 2011).

Para que as pessoas tenham confiança para negociar entre si, é preciso que haja contratos e que esses sejam respeitados. O produtor de feijão precisa ter segurança de que o comprador vai, efetivamente, pagar pelo feijão comprado e que, se o pagamento não for feito, ele pode processar o comprador. O comprador, por sua vez, tem direito a exigir na justiça que o vendedor entregue o feijão na qualidade e quantidade combinadas. As regras para elaboração e respeito aos contratos devem estar nas leis. Isso significa que o governo deve instituir o Poder Judiciário (para aplicar as leis), o Poder Legislativo (para produzir e aprovar as leis), as

instituições policiais e o sistema prisional (para cumprir as determinações do Judiciário). Tudo isso garante o funcionamento da economia de mercado (MENDES, 2011).

A LRF trata-se de uma Lei Complementar regulamentada pelo art. 163 da Constituição Federal (CF), no qual retrata a realidade sobre todo e qualquer tipo de despesa com recursos humanos. Tal promulgação se deu pela necessidade de aprimorar e entender como funciona a responsabilidade dos gestores públicos no que diz respeito aos recursos públicos e se estes seguem quatro importantes pilares: a transparência, o planejamento, o controle e a responsabilidade.

Com relação à transparência, esta é objetivada pela divulgação dos relatórios de acompanhamentos fiscal, como o Anexo de Metas Fiscais; Anexo de Riscos Fiscais; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, identificando as receitas e despesas do período analisado (SANTOS, 2011).

O Planejamento se dá a partir da necessidade de obedecer aos limites e metas estabelecidos na lei. Por meio dos demonstrativos, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), deve ocorrer um planejamento adequado e também para que se consiga apenas gastar o arrecadado pelo órgão, respeitando o princípio do equilíbrio. Um fator importante seria com relação à participação popular na elaboração desses projetos. O Controle é enfatizado pela transparência nas ações e, também, na qualidade das informações prestadas pela obrigatoriedade de publicação, supervisionadas pelo Tribunal de Contas. Nascimento (2003, p. 40) considera que:

A Lei de Responsabilidade Fiscal é uma importante ferramenta gerencial a serviço da administração pública. Ela harmoniza e consolida muitos dos objetivos do processo de mudança do regime fiscal empreendido nas últimas décadas, no Brasil. É consequência de um longo processo de evolução das instituições orçamentárias do país, que gerou na sociedade a percepção de que o governante não deve gastar mais do que arrecada e deve administrar de forma responsável os recursos públicos.

A participação popular deve ser um fator relevante por meio de toda a transparência e acessibilidade das informações públicas. Com relação à responsabilidade, espera-se uma ação planejada e transparente dos gestores para a boa e equilibrada distribuição dos recursos públicos, obedecendo aos limites estipulados e estando passíveis de sanções em caso de descumprimento. Com relação à despesa com pessoal, que se torna um valor significativo, a renúncia de receita, a seguridade social e, também, outras dívidas devem ser levadas em consideração independente dos seus valores (SANTOS, 2011).

## 2.2 Contexto histórico da LRF

No contexto histórico, a busca pelo equilíbrio na gestão pública iniciou-se muito antes da LRF. Legislações anteriores como a Lei Complementar nº 82 de 1995 já iniciaram uma regulamentação de valores gastos com o funcionalismo público. Porém, a LRF trouxe, além do equilíbrio, limitadores para os gastos com pessoal, com endividamento, além de enaltecer o planejamento como ponto de partida da boa gestão pública e a participação popular como premissa básica da gestão transparente (SANTOS, 2011).

Em maio de 2015, a Lei Complementar Federal 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal ou simplesmente LRF, completou 15 anos. Embora devamos comemorar a consolidação de uma nova cultura de responsabilidade fiscal por grande parte dos nossos gestores, o momento também é propício para reflexões sobre o futuro desse diploma. Antes, porém, cabe uma viagem ao final da década de 1990. Ainda que o Plano Real tivesse estabilizado a moeda, a realidade do setor público nacional, em especial da maioria dos Estados e Municípios brasileiros, era de completo desequilíbrio fiscal.

Com o fim do “imposto inflacionário”, que mascarava as contas públicas, veio o choque de realidade. Eis o quadro: descontrole da despesa com pessoal, que, em muitos casos, atingia a quase totalidade da receita; concessão de renúncias fiscais sem comprovação do benefício econômico; endividamento além da capacidade de pagamento; planejamento orçamentário precário e falta de transparência da gestão. A LRF surgiu, portanto, para colocar ordem neste quadro (PASCOAL, 2015).

O fato é que para a surpresa de muitos, acostumados a ver em nosso país tantas leis que não saem do papel, ou, no popular, “não pegam”, a LRF, logo nos primeiros anos, atinge boa parte de seus objetivos, notadamente em relação à observância dos limites da despesa com pessoal, o que permitiu uma descompressão da receita líquida e propiciou maior capacidade de investimento público. O regulamento marca avanços também no controle de gastos em fins de gestão e em relação ao novo papel que as leis de diretrizes orçamentárias passaram a desempenhar. O desconto que pode ser dado neste ponto é que o equilíbrio se deveu mais ao aumento nas receitas do que à racionalização das despesas (PASCOAL, 2015).

Depois de uma sucessão de programas de estabilização fracassados, desde o Plano Cruzado (1986) até o Plano Collor (1990), o Plano Real, um programa de estabilização monetária exitoso desde 1994, havia livrado o País da hiperinflação e trazido conquistas das quais não se poderia abrir mão. As tentativas de promover ajuste fiscal, contudo, frequentemente abrangiam o curto prazo. Os ciclos políticos, a pouca tradição de planejamento

e as deficiências intertemporais do processo orçamentário contribuía para agravar os desajustes. O contexto institucional de descentralização financeira e autonomia política e administrativa, por sua vez, reduzia a possibilidade de controles efetivos conduzidos pelo Governo Federal e neutralizava seus esforços de austeridade (DOIA, 2016).

### **3 DISCUTINDO A LRF NO CONTEXTO DO NEOLIBERALISMO**

#### **3.1 Necessidade teórica e objetiva da LRF para o Brasil**

A União Monetária Europeia instituiu um Banco Central independente para alcançar o equilíbrio de preços e abranger espécies macroeconômicas sólidas e apoiadas. Os processos para domínio de déficit orçamentário consistem em auxiliar o Banco Central Europeu a abordar sua meta e ressalvas que foram estabelecidas a países por meio dos mecanismos do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

O Pacto de Estabilidade e Crescimento admite uma cadência quanto ao aproveitamento com certa flexibilidade e sua intervenção incita a adoção de políticas econômicas sólidas, o que poderá alterar a finalidade favorável de adoção de políticas macroeconômicas positivas e indutoras de desenvolvimento. Esses são consequências positivas.

A experiência brasileira até o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal mostrou claramente que os governadores irresponsáveis e o risco moral deveriam ser seriamente restringidos e controlados, para que sejam garantidas as condições imprescindíveis para que os mecanismos de transferência fiscal trabalhem e abranjam seus efeitos de remanejamento e equilíbrio (CAVALCANTI, 2001).

Quando se fala acerca da União Monetária Europeia, a sua aplicação do Pacto de Estabilidade, incorporado ao desenvolvimento de mecanismos de transferências fiscais, possibilitará uma plausível saída para afiançar a estabilidade e adaptar a consolidação e redistribuição, que são indispensáveis para trabalhar com distúrbios econômicos, tais como choques assimétricos, ausências regionais e depressões.

Quanto ao Brasil, na questão da Lei de Responsabilidade Fiscal era uma obrigação. Seu emprego, trata-se de um conjunto avançado de sistema de distribuição de recursos fiscais, o que seria um Federalismo Fiscal, avaliará a repartição de recursos imprescindíveis ao desenvolvimento econômico e trabalhará, além disso, como inferência e condução de investimentos particulares ao País (CASTRO, 2000).

#### **3.2 Razões para a implantação da LRF**

A partir da LRF, prefeitos e governadores foram impedidos de criar uma despesa por prazo superior a dois anos sem indicar de onde virá o dinheiro. Já para combater os expressivos aumentos de gastos em anos de eleição, a LRF proíbe o aumento das despesas com pessoal nos

seis meses anteriores ao fim do mandato e a oferta de receitas futuras como garantia para empréstimos, as famosas operações com antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato. Em caso de não cumprimento das normas, a LRF estabelece, até mesmo, sanções pessoais para os responsáveis, de qualquer cargo ou esfera governamental, como perda do cargo, inabilitação para emprego público, multa e prisão (SENADO FEDERAL, 2013).

Com a finalidade de garantir a total transparência da gestão fiscal, a Lei de Responsabilidade determina a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como das prestações de contas, com o parecer prévio do Tribunal de Contas competente, do relatório resumido da execução orçamentária e do relatório de gestão fiscal, com suas versões simplificadas. Com o mesmo objetivo, as prefeituras devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica acesso a informações detalhadas acerca das despesas e das receitas do município (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2013).

Com relação às despesas, devem ser divulgados todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. Também é de competência do Executivo municipal registrar o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive dados referentes a recursos extraordinários.

Mesmo diante da autonomia interpretativa dos dispositivos da lei – nem sempre claros, vale dizer -, pode-se concluir que houve razoável harmonização de conceitos entre os 34 Tribunais de Contas – TC Celeuma maior ocorreu em relação à contabilização do gasto com inativos e do imposto de renda dos servidores no cálculo da despesa com pessoal.

Para o bem da lei, a maioria dos Tribunais de Contas não se inclinaram pela flexibilização, posicionando-se, inversamente, por um entendimento mais austero e restritivo. Vale registrar ainda que a contribuição deles para a efetividade da LRF não se esgota neste aspecto. Com efeito, além da prevenção realizada por meio dos alertas de responsabilização, a verificação de irregularidades graves no cumprimento da Lei passou a motivar a rejeição das contas dos gestores, o que, a partir de Lei da Ficha Limpa, vem causando a inelegibilidade de muitos deles, segundo firme jurisprudência da Justiça Eleitoral. Os novos mantras para o gestor público passaram a ser:

- 1 - Você não pode gastar mais do que arrecada;

2 - Planeje muito bem seus gastos, com atenção especial para a despesa com pessoal e para aquelas contraídas ao fim do seu mandato;

3 - Não dê um passo além das pernas quando for tomar empréstimos e

4 - Preste contas de suas ações com clareza e transparência, tanto para os órgãos de controle quanto para a sociedade (PASCOAL, 2015).

### **3.3 O efeito da LRF sobre os Estados e Municípios**

Historicamente os municípios brasileiros buscaram maior autonomia financeira do poder central; tal conquista começou a ser vislumbrada a partir da segunda metade da década de 1980, principalmente em decorrência do processo de redemocratização do país que culminou com a promulgação da Constituição de 1988. Nela, os municípios foram definitivamente considerados entes federados e autônomos, condição que lhes possibilitou obter maior participação na distribuição dos recursos arrecadados.

Todavia, após a segunda metade da década de 1990, o governo federal buscou mecanismos de recompor suas finanças, como também alternativas para regular os entes subnacionais, com o intuito de manter a estabilização macroeconômica alcançada. Porém, o custo para os estados e municípios foi alto, parte dele decorrente da irresponsabilidade dos gestores públicos e, uma parcela significativa, devido a estratégias fiscais adotadas pelo Plano Real, cujos principais reflexos se deram no aumento da carga tributária e na centralização de recursos junto à esfera federal (ARAÚJO, 2015).

Nos primeiros anos do Plano Real, União, estados e municípios se viram sem a antiga fórmula de obter dinheiro para pagar os gastos: a inflação. Com os juros altíssimos dos primeiros anos do real, sem diminuir as despesas públicas, o país caminhava para um perigoso desequilíbrio fiscal. Nesse contexto, o Congresso aprovou proposta do governo federal que estabelecia padrões para a gestão de recursos e limites aos gastos públicos, em todas as esferas de governo.

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também buscou transparência na gestão pública, obrigando os administradores a divulgar relatórios e demonstrativos dos gastos. A LRF fixa limites para o endividamento de União, estados e municípios e obriga os governantes a definirem metas fiscais anuais e a indicarem a fonte de receita para cada despesa permanente que propuserem.

As contas apresentadas pelo prefeito devem ser encaminhadas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril. Essas contas devem

ficar disponíveis para consulta de cidadãos e instituições da sociedade civil durante todo o ano na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração. Elas incluem também as contas prestadas pelos presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do chefe do Ministério Público (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2013).

Portanto, conforme Rocha (2006) o governo pode melhorar o bem-estar de uma população especialmente se houver falha no mercado competitivo, mas ressalta-se que o governo também pode ser falho, mas sua intervenção é um processo almejado, pois em seu percurso ele é utilizado para minimizar os problemas do governo para que o mesmo não ocasione uma deformidade maior do que a que desejava-se corrigir.

A promoção da máquina pública para ser mais enxuta e eficiente não pode desencadear o aumento das desigualdades de renda e falhas do mercado. O que irá requerer do governo um controle maior de suas despesas (ARVATE; BIDERMAN 2006).

### **3.4 O antes e o depois da LRF nos Estados e Municípios**

Ao se efetuar uma análise sobre o impacto da LRF sobre as despesas classificadas por categoria econômica (corrente, com pessoal, outras despesas correntes, investimento) e por função (social, overhead e infraestrutura) nos municípios brasileiros, é possível perceber mudanças dentre os períodos de 1997 a 2003.

Os resultados obtidos indicam que a LRF impactou no sentido de reduzir os gastos totais dos governos subnacionais. Além disso, o referido estudo leva em consideração variáveis de natureza política como competição por vagas no Legislativo, fragmentação partidária e índice de participação do eleitorado (CHIEZA *et al.*, 2007).

A crise na década de 1930 agravada pela Segunda Guerra Mundial e, a macroeconomia, ao período posterior à publicação da obra de Keynes, em 1936. A contribuição dos estudos de Keynes foi extremamente importante para o mundo sair da recessão da década de 1930. Todavia, tal formulação teórica, de promoção do desenvolvimento da sociedade, logrou alterar significativamente a atuação do Estado para com a sociedade. O Estado passa a receber novas atribuições que, para serem cumpridas, implicam na ampliação e intervenção na economia (MENINI, 2003).

A atividade de recolhimento de impostos, no escopo de sua nova finalidade, será controlada pelo orçamento público, ao estimar receitas e despesas, e pelo rigor nas finanças públicas. Por consequência, a disciplina de finanças públicas evoluiu no tratamento das receitas públicas, obtidas através de tributos, rendas patrimoniais e industriais, contribuições,

transferências e empréstimos e das despesas públicas realizadas pelo aparato estatal. Bem por isso, não se pode passar despercebidos estudos que contribuam para a difusão e o debate do papel do Estado no que diz respeito à promulgação de uma lei que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal – neste caso específico, a Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (MENINI, 2003).

A lei de Responsabilidade Fiscal vem ao encontro dos anseios da sociedade brasileira, que de há muito tempo clama por uma Administração Pública transparente, voltada para atender as necessidades e os objetivos dos cidadãos, ver-se, portanto, que do ponto político, ela é revestida de eficiência e eficácia e cujos resultados possam evidenciar um desempenho de alta qualidade da administração do país. Para Matias e Campello (2000):

Como consequência da evolução histórica, os municípios estão concentrando parcela crescente da responsabilidade pela atuação governamental. Alguns exemplos são: a saúde, por meio dos regimes de gestão plena e semiplena; a educação, por meio da municipalização; os equipamentos urbanos e a política habitacional. Os municípios vêm, ao longo do tempo, agregando atividades que eram de responsabilidade dos estados e da União.

A Lei Complementar nº 101, aprovada em 4 de maio de 2000 e logo cognominada Lei de Responsabilidade Fiscal, onde essa lei teve por escopo, como o próprio nome está a indicar, a implantação de uma política de gestão fiscal responsável, combatendo as duas principais fontes de desperdícios de recursos públicos denunciadas pela população em geral: em primeiro, o gasto excessivo com as despesas com pessoal e, em segundo, as despesas excessivas com pagamento do serviço da dívida pública. Somadas as duas despesas pouco restava para as despesas de capital, notadamente para as de investimento. Trata-se de um dos mais importantes diplomas legais destinados a aprimorar a Administração Pública, tendo em vista seu caráter inovador, ao criar o conceito de responsabilidade na gestão fiscal (DOIA, 2016).

Economicamente a LRF trouxe inovações no processo de discussão e elaboração do planejamento no setor público reforçando os mecanismos de controle e transparência da aplicação dos recursos, atribuindo aos administradores a responsabilidade pela gestão fiscal. Sena e Rogers (2007) destacam que:

Dentre os três níveis, o municipal é o que possui ligações mais diretas com o cidadão, pois assume todas as responsabilidades na ordenação da cidade e na organização dos serviços públicos locais. Os gestores públicos, no âmbito municipal, vêm convivendo com novas responsabilidades, que vão muito além da necessidade de manter o equilíbrio entre receitas e despesas: precisam

desenvolver ações que visem a melhores resultados na aplicação dos recursos disponíveis.

A responsabilidade pela gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente que objetiva prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento de metas, obediência a limites, condições para renúncia de receita e geração de despesas com pessoal, dívida, dentre outros.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o compromisso de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar (FONTINELI *et al.*, 2010p. 04). (FONTINELI, 2010, p. 04)

Portanto, os três níveis de governo se alinham em um sistema integrado à Lei de Responsabilidade Fiscal. Cada poder passa a ter responsabilidades individualizadas entre seus titulares ou substitutos no exercício administrativo. Tanto na administração pública direta como indireta. Os mecanismos estão implícitos de implementação das medidas de Transparência na Gestão Fiscal e atendimento aos dispositivos de responsabilidade e integração. Toda a integração é desenhada como forma de alavancagem para um sistema responsável de gestão fiscal e administrativa. (FONTINELI, 2010).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal modernizou a administração financeira do Brasil. O consenso instituído em volta dela modificou a cultura do país, que atualmente determina esclarecimentos, contas abertas e transparência.

Essa âncora não foi arquitetada de uma única ocasião. Ela foi edificada em fases. As suas preparações foram fundamentadas em conhecimentos prévios da União Europeia, EUA e Nova Zelândia. Em todos os Estados e Municípios do país, permanece a opinião de responsabilidade fiscal.

As principais conclusões deste trabalho foram que a Lei de Responsabilidade Fiscal define os princípios básicos de responsabilidade, tem em sua capacidade informações de como concretizar uma gestão prudente dos recursos públicos, constituindo também estruturas anteriores de adaptações que garantem a observância de parâmetros de sustentabilidade fiscal. Neste assunto, os governos são forçados a tornar clara e contrabalançada a diferença entre ganhos e gastos.

Constitui manifesto que excepcionalmente seja imprescindível uma presciência legal para que os gerenciadores assumam a consciência da seriedade dos princípios da moralidade administrativa e da gestão responsável e competente. Deste modo acredita-se que a LRF seja uma ferramenta importante e primordial, entretanto não é aceitável para a estabilização das contas públicas, faz-se imprescindível uma transformação radical na ótica de todos que desempenhem ação na gestão pública. Desde os gestores, auditores, vereadores, entes públicos, dentre outros, todavia especialmente da sociedade, o melhor utensílio fiscalizador que há.

Por fim, não se pode dissociar o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal da circunstância econômica do período. É notório que o contexto fiscal após o Plano Real derivou em um crescente de endividamento público. Como configuração para impedir o agravamento das finanças públicas, a LRF conferiu restrições ao aumento dos gastos, principalmente àqueles pertinentes à gasto com pessoal e dívida.

Fica claro que o principal objetivo e necessidade da LRF é para que haja estabilização entre receitas e despesas. Deste modo, além de estabelecer limites quanto ao aumento dos gastos, restringindo-os ao crescimento das receitas, avigorou os instrumentos de planejamento previstos na Constituição Federal de 1988.

## REFERÊNCIAS

- AFONSO, J. R. Mais prática do que discurso. **Jornal Valor Econômico**. 2010. Disponível em: <http://www.joserobertoafonso.ecn.br/publicacoes/item/1187-mais-pratica-que-discursos-valor.html>. Acesso em 21 jan. 2019.
- ARAÚJO, A. H. S. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Rev. Adm. Pública** — Rio de Janeiro 49(3):739-759, maio/jun. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v49n3/0034-7612-rap-49-03-00739.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2019.
- ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro. **Vantagens e desvantagens da intervenção do governo na economia**. Rio de Janeiro. Topbooks Editora e Distribuidora, 2006.
- BATISTA, P. N. **A visão neoliberal dos problemas latino-americanos**. 1994. Disponível em: <http://www.consultapopular.org.br/sites/default/files/consenso%20de%20washington.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2019.
- BEHRING, E. R. Fundamentos de Política Social. **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. 2006. Disponível em: [http://www.sbfa.org.br/fnepas/pdf/servico\\_social\\_saude/texto1-1.pdf](http://www.sbfa.org.br/fnepas/pdf/servico_social_saude/texto1-1.pdf). Acesso em: 03. Fev. 2019.
- CASTRO, F. R. X. M. **Lei de Responsabilidade Fiscal: abordagens pontuais: doutrina, legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
- CAVALCANTI, M. N. **Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro. Dialética, 2001.
- CHIEZA, R. A. *et al.* **Impactos da Lei de responsabilidade Fiscal sobre os componentes de despesa dos municípios do Rio Grande do Sul: Análise econométrica**. 2007. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:HHFDxqNjtjQJ:www.fee.rs.gov.br/4-encontro-economia-gaucha/trabalhos/macro-financas-sessao2-3.doc+&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 03 Fev. 2019.
- DOIA, A. R. L. **A importância da lei de responsabilidade fiscal para a administração pública**. Núcleo do Conhecimento. 2016. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/responsabilidade-fiscal-administracao-publica> Acesso em: 20 Jan. 2019.
- GIL, Antônio Carlos. Entrevista. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FONSECA, P. C. D. Keynes: o liberalismo econômico como mito. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 19, n. 3 (40), p. 425-447, dez. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v19n3/01.pdf> Acesso em: 20 Jan. 2019.

FONTINELI, A. M. *et al.* A Eficácia da Lei de Responsabilidade Fiscal na Gestão dos Recursos Públicos Municipais, 2010. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/4CCF/20101129180548.pdf> Acesso em: 02 Fev. 2019.

KELLEY, Augustus M. **A Treatise on Political Economy** .Jean-Baptiste Say (1991), p. 134.

MATIAS, A. B; CAMPELLO, C. A. G. B. **Administração financeira municipal**. São Paulo: Atlas, 2000.

MARCONI, M. A.; LAKATOS. **Fundamentos metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINS, A. A. A contribuição da lei de responsabilidade fiscal na gestão pública. Tribunal de contas do Estado do Ceará. **Revista controle e volume, 2013**. Disponível em: < <http://www.tce.ce.gov.br/component/jdownloads/finish/328-revista-controle-volume-xi-n-1-jan-jun-2013/2161-artigo-9-a-contribuicao-da-lei-de-responsabilidade-fiscal-na-gestao-publica?Itemid=592>> Acesso em: 20 dez. 2018.

MENDES, M. Por que o governo deve interferir na economia? **Brasil, Economia e Governo, 2011**. Disponível em: <http://www.brasil-economia-governo.org.br/2011/03/24/por-que-o-governo-deve-interferir-na-economia/> Acesso em: 16 Ago. 2018.

MENINI, E. A. A Lei de Responsabilidade Fiscal **Uma retrospectiva no Estado de São Paulo**. 2003. Disponível em: [http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2437/1\\_Mestrado%20Edmo%20Menini.pdf?sequence=1](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2437/1_Mestrado%20Edmo%20Menini.pdf?sequence=1) Acesso em: 02 Ago. 2016.

NASCIMENTO, E. R. **Três anos da LRF**. Brasília: Banco Federativo, 2003. Disponível em: [http://federativo.bndes.gov.br/bf\\_bancos/estudos/e0002124.pdf](http://federativo.bndes.gov.br/bf_bancos/estudos/e0002124.pdf) Acesso em: 29 jul. 2019.

PASCOAL, V. **Os 15 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Estadão, 2015. Disponível em: < <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/os-15-anos-da-lei-de-responsabilidade-fiscal/>> Acesso em: 04 jul. 2018.

QUIBÃO NETO, José; CABRAL, Chico. **Neoliberalismo, Privatizações e Organizações sociais (OS's)**. 10/05/2010. Disponível em: <http://universidadeparaquem.wordpress.com/2010/05/10/neoliberalismo-privatizacoes-e-organizacaoessociais-os%C2%B4s/>. Acesso em: 30 jul. 2019.

ROCHA, Fabiana. **Ajuste Fiscal, composição do gasto público e crescimento econômico**. Rio de Janeiro. Topbooks Editora e Distribuidora, 2006.

ROSSIGNOLI, M. **Estado Liberal ou Intervencionista?** Uma Análise Econômica do Atual Modelo do Estado Brasileiro. 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e9352a4485132942> Acesso em: 15 ago. 2018.

SANTOS, D. F. *et al.* Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo comparativo das despesas com pessoal em municípios paranaenses. 2011. Disponível em: <[http://www.fecilcam.br/anais/vii\\_enppex/PDF/ciencias\\_contabeis/04-cicont.pdf](http://www.fecilcam.br/anais/vii_enppex/PDF/ciencias_contabeis/04-cicont.pdf)> Acesso em: 20 jan. 2019.

SENADO FEDERAL. LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites para o endividamento de União, estados e municípios e as metas fiscais anuais. **Revista de audiências públicas do Senado Federal**, Ano 04, Nº 16. 2013. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/contas-publicas/realidade-brasileira/lrf-lei-de-responsabilidade-fiscal-os-limites-para-o-endividamento-de-uniao-estados-e-municipios-e-as-metas-fiscais-anuais.aspx> Acesso em: 20 fev. 2019.

SHIKIDA, Cláudio D.; ARAÚJO JUNIOR, Ari Francisco de. **Porque cresce e qual seria o tamanho ótimo do estado brasileiro?** Rio de Janeiro. Topbooks Editora e Distribuidora, 2006.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Lei de Responsabilidade Fiscal controla gastos nos municípios.** 2013 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Janeiro/lei-de-responsabilidade-fiscal-controla-gastos-nos-municipios> Acesso em: 20 Jan. 2019.